



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

PRAÇA CEL. ANTONIO BELO, 606 — C. G. C. 06 582 449/0001 91
C E P 62 520 — AMONTADA - CE.

LEI Nº 092 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1990

CRIA A ZONA URBANA DA VILA DE MOITAS,
DISTRITO DESTA MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CE-
ARÁ

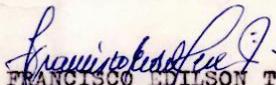
Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Zona Urbana da Vila de Moitas terá
a seguinte delimitação:

- a) - Ao Norte: Oceano Atlântico, desde a foz ' do Rio Aracatiassú até a Pedra da Ramada na volta do Mar.
- b) - Ao Leste: Parte da pedra da ramada até o Porto das Umburanas no Rio Aracatiassú.
- c) - Ao Sul: Porto da Umburana no Rio Aracatiassú.
- d) - Ao Oeste: Rio Aracatiassú até sua foz no Oceano Atlântico.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE, AO 1º DE FEVEREIRO DE 1990.


FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA
Prefeito Municipal